



CI Nº 004/IMUNOHEMATOLOGIA-DOADOR/MT-Hemocentro

Cuiabá, 28 de abril de 2026

Assunto: Manifestação técnica ao recurso interposto pela empresa LABBRASIL em face da empresa NL Diagnóstica.

Em atenção à impugnação apresentada, esta Comissão Técnica apresenta as seguintes considerações, fundamentadas nos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na análise técnico-operacional da solução proposta:

1. Da Análise à Luz da Finalidade do Objeto

A avaliação das propostas deve considerar não apenas o atendimento quantitativo dos requisitos, mas, sobretudo, a adequação técnica da solução à finalidade do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.

O objeto da contratação compreende a realização de exames para identificação e quantificação de hemoglobinas normais e variantes (A, A2, F, S, D e C), em contexto de rotina laboratorial contínua, com necessidade de confiabilidade analítica, padronização dos resultados e eficiência operacional.

Dessa forma, a análise técnica considera o desempenho da solução proposta em condições reais de operação, incluindo sua capacidade de garantir reprodutibilidade, rastreabilidade e consistência analítica.

2. Da Avaliação Técnico-Operacional da Solução Proposta

Primeiramente, ressalta-se que a aceitação de 4 equipamentos de menor capacidade (50 amostras por lote cada equipamento) descaracteriza o objeto licitado, uma vez que a Administração busca a **robustez tecnológica** de um sistema e não a equivalência por somatória de equipamentos independentes. Conforme a distribuição prevista (Item 1.5, Pág. 2 da TR), os equipamentos seriam divididos entre dois laboratórios (doadores e pacientes), resultando em capacidade efetiva de aproximadamente **100 amostras/ lote** por setor, inferior ao mínimo exigido.

A análise da solução proposta deve observar os princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerados não apenas sob o aspecto financeiro imediato, mas em relação ao desempenho técnico ao longo da execução do serviço.

No contexto de análises por HPLC para hemoglobinas, a eficiência operacional está diretamente relacionada à estabilidade do sistema cromatográfico, reprodutibilidade dos tempos de retenção, consistência do gradiente de eluição e padronização das condições analíticas.

Quanto a adequação metodológica para identificação de variantes, o Termo de Referência estabelece a **necessidade ESPECÍFICA** de identificação de hemoglobinas normais e variantes, bem como robustez para sua investigação. Embora o Bio-Rad D-10 utilize metodologia por cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC), amplamente reconhecida em análises laboratoriais, sua configuração analítica apresenta características que devem ser consideradas frente ao nível de desempenho requerido: Coluna cromatográfica de MENOR DIMENSÃO, o que reduz a eficiência da separação, aumentando a probabilidade de menor resolução entre picos adjacentes e sendo suscetível à coeluição de frações, dificultando a distinção de hemoglobinas com tempos de retenção próximos; Sistema de



bombeamento simplificado, com menor precisão refinado do gradiente; Limitações na diferenciação de variantes que eluem em regiões semelhantes às frações S e C. A dependência de programas adaptados (Dual Program) para análise de variantes, com aumento do tempo analítico e sem equivalência plena a sistemas dedicados. Sendo assim, a análise TÉCNICA não se limita à viabilidade de execução do exame, mas à adequação da solução ao nível de desempenho exigido, considerando:

- Capacidade de diferenciação entre hemoglobinas com comportamento cromatográfico semelhante;
- Confiabilidade na interpretação dos perfis obtidos;
- Redução de incertezas analíticas;
- Minimização da necessidade de retrabalho e exames complementares.

Nesse sentido, as características da solução proposta influenciam diretamente sua adequação à finalidade do serviço. O laboratório em questão atua como Centro de Referência Estadual, cuja finalidade não se limita à triagem básica, mas inclui o diagnóstico especializado de hemoglobinopatias, **incluindo variantes raras e talassemias complexas.**

Nesse contexto, é imprescindível:

Elevada sensibilidade analítica, alta especificidade na identificação de variantes, capacidade de diferenciação precisa entre frações próximas e redução de resultados inconclusivos.

A adoção de equipamento com limitações estruturais e analíticas compromete a capacidade de atendimento dessa demanda de maior complexidade.

O Termo de Referência exige sistema: “Capaz de **identificar hemoglobinas raras**, com robustez para pesquisa de variantes e alta precisão analítica.”

O equipamento possibilita a detecção de frações principais e algumas variantes de hemoglobina; contudo, **não apresenta cobertura abrangente para variantes raras** ou com comportamento cromatográfico semelhante. Sua concepção metodológica e otimização cromatográfica são direcionadas principalmente ao ensaio de HbA1c e não à variantes, embora possibilite a detecção de algumas variantes por meio de programas adaptados (Dual Program), não apresenta o mesmo nível de resolução, seletividade e robustez analítica de sistemas projetados **especificamente** para investigação de hemoglobinopatias, atendendo, portanto, apenas de forma parcial e não integral à finalidade do objeto.

Em contrapartida, sistemas desenvolvidos **especificamente para investigação de hemoglobinopatias** apresentam configurações cromatográficas otimizadas para separação de variantes, **incluindo colunas de maior dimensão e maior eficiência (número de pratos teóricos)**, além de controle mais refinado do gradiente de eluição. Essas características favorecem maior resolução entre picos adjacentes e melhor distinção de hemoglobinas com tempos de retenção próximos, relevantes para determinação de diagnósticos.

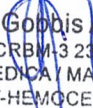
Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, a solução proposta, embora tecnicamente aplicável, apresenta limitações quanto à padronização analítica e à eficiência operacional. As características metodológicas do equipamento influenciam a resolução cromatográfica e a capacidade de diferenciação de variantes,



especialmente em perfis mais complexos. Tais fatores impactam a robustez analítica e a confiabilidade dos resultados, conforme nível de desempenho requerido no Termo de Referência.

Dessa forma, a proposta da empresa LABBRASIL não se mostra a mais adequada à finalidade do objeto, motivo pelo qual mantém-se a decisão anteriormente proferida.


Gabriely Gondis Araujo Lima
CRBM 321618
BIOMÉDICA / MAT. 350005
MT-HEMOCENTRO

Assinatura e carimbo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(SIGADOC) Nº SES-PRO-2025/25088**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA SEREM EXECUTADOS OS TESTES DE HEMOGLOBINAS NORMAIS E VARIANTES, COM USO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MT-HEMOCENTRO.

INFORMAÇÕES DO PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se Recurso Administrativo **interposto** pela empresa **LABBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.462.035/0001-18, (**Recorrente**), contra a r. decisão de sua Desclassificação para o **grupo 01**, como segue:

1. SINTESE DAS RAZÕES

O recurso apresentado pela empresa recorrente busca, em síntese, reformar decisão administrativa que a desclassificou com base em parecer técnico especializado, sob o argumento de que o equipamento ofertado não atenderia à exigência mínima de capacidade de processamento prevista no Termo de Referência. Para tanto, sustenta que a soma de quatro equipamentos com capacidade individual de 50 amostras por lote equivaleria ao atendimento da exigência de 200 amostras por lote.

Alega a recorrente, ao participar do certame, o fez por possuir plena capacidade para atendimento à demanda em acordo com o objeto, tanto que foi classificada em 1º lugar. Tanto que recebeu com muita surpresa a notícia de sua desclassificação.

Conforme consta no parecer técnico do MT Hemocentro, a proposta da recorrente teria sido desclassificada sob o argumento de que os equipamentos ofertados não atenderiam à exigência de **“200 amostras por lote”**. Todavia, tal entendimento revela-se manifestamente equivocado e dissociado da realidade operacional da solução ofertada.

Alega a recorrente que ofertou **4 (quatro) equipamentos modelo D-10**, cada um com capacidade de processamento de **50 amostras por lote**, o que, em operação conjunta e simultânea, resulta inequivocamente em **200 amostras por lote (4 × 50 = 200)**, atendendo integralmente à exigência editalícia.

Alega a recorrente Importante destacar que o edital não estabelece, em momento algum, que a capacidade de 200 amostras deva ser atendida por **equipamento individual**, mas sim por **lote**, o que permite interpretação sistêmica da solução, especialmente em regime de comodato com múltiplos equipamentos.

Alega a recorrente que a interpretação adotada pela Administração, ao exigir implicitamente capacidade individual de 200 amostras por equipamento, configura **extrapolação indevida do instrumento convocatório**, violando os princípios da **vinculação ao edital** e do **juízo objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Outro ponto que merece revisão diz respeito à interpretação acerca da finalidade do **kit Dual A2/F**, especialmente quanto à capacidade de detecção e quantificação das frações de hemoglobina exigidas no edital.

O referido kit é, de fato, **dedicado à identificação e quantificação das hemoglobinas A2 e F**, sendo estas frações essenciais para o diagnóstico de talassemias. Entretanto, isso não significa, de forma alguma, limitação técnica quanto à análise das demais frações. Conforme consta expressamente nas **instruções de uso (bula do produto)**, o método empregado – baseado em **cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC)** – permite a **separação, identificação e quantificação de múltiplas frações de hemoglobina**, incluindo não apenas **HbA2 e HbF**, mas também **HbA, HbS, HbC e HbA1c**, entre outras variantes.

Ressalte-se que a quantificação das frações **HbA2, HbF e HbA1c** é realizada de forma **calibrada**, garantindo precisão analítica para os principais marcadores clínicos. As demais frações, como **HbS e HbC**, são igualmente identificadas e quantificadas por meio da **análise da área de pico e percentual**, metodologia amplamente reconhecida e aceita na prática laboratorial.

Dessa forma, não procede qualquer interpretação no sentido de que o kit Dual A2/F não atenderia às exigências editalícias, uma vez que a tecnologia empregada assegura a **detecção e quantificação confiável de todas as variantes exigidas (HbA, HbA2, HbF, HbS, HbC e HbA1c)**, atendendo plenamente ao objeto licitado. Portanto, eventual desclassificação com base nesse argumento também se mostra **tecnicamente infundada**, devendo ser afastada.

Diante do exposto, requer-se:

- O **conhecimento e provimento do presente recurso**, para reformar a decisão que desclassificou a proposta da recorrente;
- O reconhecimento de que a solução ofertada **atende integralmente às exigências editalícias**, tanto no que se refere à **capacidade de processamento por lote**, quanto à **quantificação das frações de hemoglobina**;
- A consequente **reclassificação da proposta da recorrente**, com sua declaração como vencedora do certame, por apresentar a proposta **tecnicamente adequada e mais vantajosa à Administração**.

2. CONTRARRAZÕES

A empresa NL Comércio Exterior Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.541.273/0001-47, apresentou suas **contrarrazões ao recurso administrativo** interposto por LABBRASIL Comércio De Produtos Médicos Ltda.

2.1. Síntese das Contrarrazões – Alegações:

A interpretação adotada pela recorrente desvirtua a finalidade da exigência editalícia, pois não há, em sua solução, qualquer integração sistêmica que permita o processamento conjunto das amostras como se fossem realizadas em um único equipamento.

A recorrente fundamenta sua alegação de capacidade operacional na utilização de 04 (quatro) equipamentos D-10 em conjunto, contudo, não esclarece de forma expressa se todos os equipamentos ofertados estão acompanhados de seus respectivos módulos de carregamento automático, tampouco especifica a configuração operacional final que será efetivamente disponibilizada ao órgão.

"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conforme descrito no manual do equipamento:

“Extended Program (Programa estendido): O D-10 Dual Program Bio-Rad destina-se à determinação da porcentagem das hemoglobinas A2, F e A1c e à detecção de hemoglobinas anormais em sangue total humano usando cromatografia líquida de alto desempenho (HPLC) com troca iônica.”

Tal limitação é diretamente incompatível com o Termo de Referência, que exige identificação e quantificação precisa das hemoglobinas normais e variantes (A, A2, F, S e C), o que pressupõe: separação cromatográfica resolutive; identificação individualizada das frações; quantificação baseada em calibração específica

No método Dual A2/F, entretanto, a HbS não é objeto de calibração, não possui pico dedicado com controle analítico específico e tampouco é separada de outras variantes com comportamento semelhante, sendo tratada apenas como um evento dentro de uma janela cromatográfica compartilhada.

Dessa forma, resta evidente que a desclassificação da recorrente decorreu de análise técnica legítima, devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade ou vício no procedimento adotado pela Administração.

DO PEDIDO

Requer-se o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa **LABBRASIL Comércio De Produtos Médicos Ltda**, com a consequente manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa **NL Comércio Exterior Ltda**.

3. DOS FATOS.

SESSÃO DO 09/04/2026

Às 13:30: do dia 9 de abril do ano de 2026, nas dependências da Superintendência de Aquisições, Cuiabá/MT, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização do referido pregão para a aquisição do objeto.

Após a disputa de lance, ou seja, encerrado a fase de disputa, a licitante LABBRASIL, ficou classificada em primeiro lugar para o Grupo 1, com o valor de **R\$ 586.000,00**.

O Pregoeiro convocou a licitante LABBRASIL, para anexar proposta adequada ao último lance, acompanhada dos documentos complementares, se for o caso, e os documentos de habilitação exigidos no edital. No prazo de 02 (duas) horas. A qual tempestivamente anexou.

A Sessão este pregão foi suspenso para análise da Proposta Realinhada e da documentação Complementar e de habilitação anexados, e para análise e Parecer Técnico se atende as exigências. Cujas a continuidade fica agendada para a data de 13/04/2026, partir das 13h30min, (horário de Cuiabá MT).

SESSÃO DO 13/04/2026

Desclassificação da Proposta:

O preço negociado ficou abaixo do valor de referência, PORÉM o Produto ofertado na proposta

"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

realinhada, do grupo 1, foi REPROVADO pela Equipe Técnica da Unidade Demandante (HEMOCENTRO). Assim, a proposta fora desclassificada.

Fora convocado a segunda colocada para a negociação direta com o Licitante 01, **NL Com e Exportação Ltda**, o valor negociado para o Grupo 1 foi de **R\$ 587.800,00**.

Licitante **NL Comercio Exterior Ltda** teve convocação de readequação de proposta para o tipo Grupo 1, anexar a documentação de habilitação, a qual tempestivamente anexou.

A Sessão este pregão foi suspenso para análise da Proposta Realinhada e da documentação Complementar e de habilitação anexados, e para análise e Parecer Técnico se atende as exigências. Cujas datas de continuidade ficam agendadas para a data de 16/04/2026, partir das 13h00min, (horário de Cuiabá MT).

SESSÃO DO DIA 16/04/2026

Classificação da Proposta:

O preço negociado ficou abaixo do valor de referência, o Produto ofertado na proposta referente ao grupo 1, foi APROVADO pela Equipe Técnica da Unidade Demandante (HEMOCENTRO). Assim, **a proposta fora classificada**.

Às 13:01 horas do dia 16 de abril de 2026, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo declarado provisoriamente vencedor a empresa Licitante **NL Comercio Exterior Ltda**.

Licitante com a situação da proposta aceita e classificada, cumpriu as exigências documentais de habilitação prevista no edital, assim, **fora habilitada**.

Assim, fora iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o tipo Grupo 1.

A empresa **LABBRASIL Comercio de Produtos Médicos Ltda** para tipo Grupo 1, motivo: A empresa interpõe a intenção de recurso, alegando discordar do parecer técnico, onde fora desclassificada.

Fora concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante **LABBRASIL Comercio De Produtos Médicos Ltda**.

Data final do recurso para 22/04/2026 23:59:00, data inicial da contrarrazão para 23/04/2026 00:01:00 e data final da contrarrazão para 27/04/2026 23:59:00, do Tipo Grupo 1, motivo: Ajuste, excluindo o Sábado, domingo e feriado.

Assim, que decorrer os prazos das Razões, Contrarrazões, manifestação da Equipe Técnico e julgamento da Autoridade Competente, daremos prosseguimentos nos tramites.

4. MANIFESTAÇÃO

4.1. Preliminarmente

Ressaltamos que foram cumpridos os requisitos legais pelo Pregoeiro, na qual foram observadas as exigências legais, quanto ao prazo e à publicidade dos documentos pertinentes ao certame, foram disponibilizados no sistema para análise dos interessados.

"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo primordial de licitações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas é primordial que **o menor preço, se dê, de fato e de direito.**

Decorrido o prazo, constatou que a **Recorrentes, tempestivamente**, anexou no sistema SIAG, as suas razões do recurso de forma escrita, nos termos da seção 12, do edital deste pregão.

Este Pregoeiro, analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, considerou-os de acordo, assim, admitiu o recurso em questão.

Este Pregoeiro analisou: as razões **LABBRASIL Comercio De Produtos Médicos Ltda**, e as Contrarrazões da **NL Com e Exportação Ltda**, os fatos e o **Parecer Técnico da unidade demandante.**

Relativo a Qualificação Técnica

Para fins de análise da qualificação técnica, ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Este Pregoeiro utilizando da prerrogativa que lhe confere a legislação, solicitou auxílio técnico para dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, para a elaboração da sua decisão.

Por se tratar de assunto meramente Técnico, as Razões e as Contrarrazões foram enviadas para a Equipe Técnica da Unidade Demandante, para reanalise dos Pareceres Técnicos e proferirem a sua decisão.

4.2. Análise da Equipe Técnica

A Equipe Técnica da Área Demandante, analisou a razões as contrarrazões do recurso, efetuou seu relatório com sua fundamentação e Conclusão, o qual segue anexo na integra a junto com a manifestação do pregoeiro, ainda disponibilizado no SIAG junto ao edital.

4.3. Conclusão da Equipe Técnica

Que após a análise e reanálise da documentação apresentada, concluiu-se que, a solução proposta, embora tecnicamente aplicável, limitações quanto á padronização analítica e á eficiência operacional, que o produto ofertado não apresenta o mesmo nível de resolução, seletividade e robustez analítica de sistemas projetados especificamente para investigação de hemoglobinopatias, portanto atendendo de forma parcial e não integral a finalidade do objeto.

Desta forma, a proposta da empresa LABBRASIL, não se mostra mais adequada a finalidade do objeto, motivo pelo qual mantem-se a decisão anteriormente proferida.

Resolveu manter as decisões anteriores proferidas em seus Pareceres Técnicos opinou por negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa.

"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5. Conclusão

Este Pregoeiro recebeu o recurso analisou: as razões da Recorrente, as Contrarrazões da Recorrida, os fatos, o Parecer Técnico da Unidade Demandante, a manifestação. Assim, profere o seu posicionamento referente ao recurso em questão.

Por se tratar de assunto complexo para leigos, e meramente técnico, as Razões e as Contrarrazões foram enviadas para a Equipe Técnica da Unidade Demandante, para reanalise dos Pareceres Técnicos que proferirem a sua decisão, **“a proposta da empresa LABBRIL, não se mostra mais adequada a finalidade do objeto”** atendendo de forma parcial e não integral a finalidade do objeto. **Motivo pelo qual mantem-se a decisão anteriormente proferida.**

Desta forma, O pregoeiro acatou o **Parecer Técnico da unidade demandante**, assim, profere o seu posicionamento referente ao recurso em questão.

Adstrito, aos **Pareceres Técnicos da Unidade Demandante**, este Pregoeiro, acatou-os, os quais passam a fazer parte desta decisão, assim, resolveu, **“não reconsiderar a decisão”** como segue:

MANTER a decisão exarada em Sessão do Pregão, que **INABILITOU**, a licitante recorrente **LABBRASIL Comercio De Produtos Médicos Ltda para este** pregão.

MANTER os demais atos exarados nas sessões do referido pregão.

Encaminha-se, o Processo Administrativo em epígrafe para a **autoridade superior**, instruído com a manifestação do pregoeiro, para o julgamento do **MERITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Retificar ou Ratificar”** os atos do Pregoeiro.

Este pregoeiro **submete-se**, o feito a autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado e a homologação do resultado.

As opiniões e inferências contidas no presente relatório, estão respaldadas pelas disposições contidas no edital deste certame, na legislação pertinente, e estão consignados na **ATAS** das sessões.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Nelson Augusto da Silva

Pregoeiro Oficial SEPLAG/SES

Da forma como transcorreu as sessões deste pregão, conforme consignado na ATA, não há o que falar de anulação do processo licitatório.

“Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”

6



SESDIC202653217



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2025/25088.
Pregão Eletrônico nº 016/2026

Objeto: “AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA SEREM EXECUTADOS OS TESTES DE HEMOGLOBINAS NORMAIS E VARIANTES, COM USO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MT-HEMOCENTRO.”

Assunto: Julgamento do recurso Administrativo

Trata-se Recurso Administrativo **interposto** pela empresa **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.462.035/0001-18, (**Recorrente**), contra a r. decisão de sua desclassificação para o **grupo 01**.

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os seus atos.

1- Síntese da conclusão do Pregoeiro.

Eis a síntese necessária.

O recurso apresentado pela empresa recorrente busca, em síntese, reformar decisão administrativa que a desclassificou com base em parecer técnico especializado, sob o argumento de que o equipamento ofertado não atenderia à exigência mínima de capacidade de processamento prevista no Termo de Referência. Para tanto, sustenta que a soma de quatro equipamentos com capacidade individual de 50 amostras por lote equivaleria ao atendimento da exigência de 200 amostras por lote.

Por se tratar de assunto complexo para leigos, e meramente técnico, as Razões e as Contrarrazões foram enviadas para a Equipe Técnica da Unidade Demandante, para a reanálise dos Pareceres Técnicos e proferirem a sua decisão.

A Equipe Técnica da Unidade Demandante proferiu a seguinte decisão: **“a proposta da empresa LABBRASIL, não se mostra mais adequada a finalidade do objeto”**, atendendo, deste modo, de forma parcial e não integral a finalidade do objeto. Motivo pelo qual manteve-se e a decisão anteriormente proferida, que fora no sentido de desclassificação.

Desta forma, o pregoeiro acatou os Pareceres Técnicos da unidade demandante, os quais passaram a fazer parte da decisão, e assim proferiu o seu posicionamento referente ao recurso no sentido de não reconsiderar a decisão e manteve a decisão exarada em sessão, a qual inabilitou a licitante recorrente **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**.

2. Decisão Final desta autoridade Superior

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, concluímos que o referido pregão fora conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Da forma como transcorreu as sessões deste pregão e conforme consignado na ATA, não há razão para reforma da decisão.

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, bem como, o Parecer Técnico que passam a fazer arte desta decisão.

Assim, conheço do recurso interposto pela empresa recorrente **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**, por ter cumprido as exigências formais, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO e**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANTENHO a decisão exarada em sessão do Pregão e os demais atos que **LHE INABILITOU**, conforme consignado nas atas. Assim, **ratifico os atos da Equipe Técnica da Unidade Demandante e do Pregoeiro**.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(assinado digitalmente)





CI Nº 004/IMUNOHEMATOLOGIA-DOADOR/MT-Hemocentro

Cuiabá, 28 de abril de 2026

Assunto: Manifestação técnica ao recurso interposto pela empresa LABBRASIL em face da empresa NL Diagnóstica.

Em atenção à impugnação apresentada, esta Comissão Técnica apresenta as seguintes considerações, fundamentadas nos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na análise técnico-operacional da solução proposta:

1. Da Análise à Luz da Finalidade do Objeto

A avaliação das propostas deve considerar não apenas o atendimento quantitativo dos requisitos, mas, sobretudo, a adequação técnica da solução à finalidade do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.

O objeto da contratação compreende a realização de exames para identificação e quantificação de hemoglobinas normais e variantes (A, A2, F, S, D e C), em contexto de rotina laboratorial contínua, com necessidade de confiabilidade analítica, padronização dos resultados e eficiência operacional.

Dessa forma, a análise técnica considera o desempenho da solução proposta em condições reais de operação, incluindo sua capacidade de garantir reprodutibilidade, rastreabilidade e consistência analítica.

2. Da Avaliação Técnico-Operacional da Solução Proposta

Primeiramente, ressalta-se que a aceitação de 4 equipamentos de menor capacidade (50 amostras por lote cada equipamento) descaracteriza o objeto licitado, uma vez que a Administração busca a **robustez tecnológica** de um sistema e não a equivalência por somatória de equipamentos independentes. Conforme a distribuição prevista (Item 1.5, Pág. 2 da TR), os equipamentos seriam divididos entre dois laboratórios (doadores e pacientes), resultando em capacidade efetiva de aproximadamente **100 amostras/ lote** por setor, inferior ao mínimo exigido.

A análise da solução proposta deve observar os princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerados não apenas sob o aspecto financeiro imediato, mas em relação ao desempenho técnico ao longo da execução do serviço.

No contexto de análises por HPLC para hemoglobinas, a eficiência operacional está diretamente relacionada à estabilidade do sistema cromatográfico, reprodutibilidade dos tempos de retenção, consistência do gradiente de eluição e padronização das condições analíticas.

Quanto a adequação metodológica para identificação de variantes, o Termo de Referência estabelece a **necessidade ESPECÍFICA** de identificação de hemoglobinas normais e variantes, bem como robustez para sua investigação. Embora o Bio-Rad D-10 utilize metodologia por cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC), amplamente reconhecida em análises laboratoriais, sua configuração analítica apresenta características que devem ser consideradas frente ao nível de desempenho requerido: Coluna cromatográfica de MENOR DIMENSÃO, o que reduz a eficiência da separação, aumentando a probabilidade de menor resolução entre picos adjacentes e sendo suscetível à coeluição de frações, dificultando a distinção de hemoglobinas com tempos de retenção próximos; Sistema de



bombeamento simplificado, com menor precisão refinado do gradiente; Limitações na diferenciação de variantes que eluem em regiões semelhantes às frações S e C. A dependência de programas adaptados (Dual Program) para análise de variantes, com aumento do tempo analítico e sem equivalência plena a sistemas dedicados. Sendo assim, a análise TÉCNICA não se limita à viabilidade de execução do exame, mas à adequação da solução ao nível de desempenho exigido, considerando:

- Capacidade de diferenciação entre hemoglobinas com comportamento cromatográfico semelhante;
- Confiabilidade na interpretação dos perfis obtidos;
- Redução de incertezas analíticas;
- Minimização da necessidade de retrabalho e exames complementares.

Nesse sentido, as características da solução proposta influenciam diretamente sua adequação à finalidade do serviço. O laboratório em questão atua como Centro de Referência Estadual, cuja finalidade não se limita à triagem básica, mas inclui o diagnóstico especializado de hemoglobinopatias, **incluindo variantes raras e talassemias complexas.**

Nesse contexto, é imprescindível:

Elevada sensibilidade analítica, alta especificidade na identificação de variantes, capacidade de diferenciação precisa entre frações próximas e redução de resultados inconclusivos.

A adoção de equipamento com limitações estruturais e analíticas compromete a capacidade de atendimento dessa demanda de maior complexidade.

O Termo de Referência exige sistema: “Capaz de **identificar hemoglobinas raras**, com robustez para pesquisa de variantes e alta precisão analítica.”

O equipamento possibilita a detecção de frações principais e algumas variantes de hemoglobina; contudo, **não apresenta cobertura abrangente para variantes raras** ou com comportamento cromatográfico semelhante. Sua concepção metodológica e otimização cromatográfica são direcionadas principalmente ao ensaio de HbA1c e não à variantes, embora possibilite a detecção de algumas variantes por meio de programas adaptados (Dual Program), não apresenta o mesmo nível de resolução, seletividade e robustez analítica de sistemas projetados **especificamente** para investigação de hemoglobinopatias, atendendo, portanto, apenas de forma parcial e não integral à finalidade do objeto.

Em contrapartida, sistemas desenvolvidos **especificamente para investigação de hemoglobinopatias** apresentam configurações cromatográficas otimizadas para separação de variantes, **incluindo colunas de maior dimensão e maior eficiência (número de pratos teóricos)**, além de controle mais refinado do gradiente de eluição. Essas características favorecem maior resolução entre picos adjacentes e melhor distinção de hemoglobinas com tempos de retenção próximos, relevantes para determinação de diagnósticos.

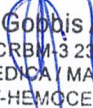
Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, a solução proposta, embora tecnicamente aplicável, apresenta limitações quanto à padronização analítica e à eficiência operacional. As características metodológicas do equipamento influenciam a resolução cromatográfica e a capacidade de diferenciação de variantes,



especialmente em perfis mais complexos. Tais fatores impactam a robustez analítica e a confiabilidade dos resultados, conforme nível de desempenho requerido no Termo de Referência.

Dessa forma, a proposta da empresa LABBRASIL não se mostra a mais adequada à finalidade do objeto, motivo pelo qual mantém-se a decisão anteriormente proferida.


Gabriely Góis Araujo Lima
CRBM 321618
BIOMÉDICA / MAT. 350005
MT-HEMOCENTRO

Assinatura e carimbo



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2025/25088.
Pregão Eletrônico nº 016/2026

Objeto: “AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA SEREM EXECUTADOS OS TESTES DE HEMOGLOBINAS NORMAIS E VARIANTES, COM USO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MT-HEMOCENTRO.”

Assunto: Julgamento do recurso Administrativo

Trata-se Recurso Administrativo **interposto** pela empresa **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.462.035/0001-18, (**Recorrente**), contra a r. decisão de sua desclassificação para o **grupo 01**.

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os seus atos.

1- Síntese da conclusão do Pregoeiro.

Eis a síntese necessária.

O recurso apresentado pela empresa recorrente busca, em síntese, reformar decisão administrativa que a desclassificou com base em parecer técnico especializado, sob o argumento de que o equipamento ofertado não atenderia à exigência mínima de capacidade de processamento prevista no Termo de Referência. Para tanto, sustenta que a soma de quatro equipamentos com capacidade individual de 50 amostras por lote equivaleria ao atendimento da exigência de 200 amostras por lote.

Por se tratar de assunto complexo para leigos, e meramente técnico, as Razões e as Contrarrazões foram enviadas para a Equipe Técnica da Unidade Demandante, para a reanálise dos Pareceres Técnicos e proferirem a sua decisão.

A Equipe Técnica da Unidade Demandante proferiu a seguinte decisão: **“a proposta da empresa LABBRASIL, não se mostra mais adequada a finalidade do objeto”**, atendendo, deste modo, de forma parcial e não integral a finalidade do objeto. Motivo pelo qual manteve-se e a decisão anteriormente proferida, que fora no sentido de desclassificação.

Desta forma, o pregoeiro acatou os Pareceres Técnicos da unidade demandante, os quais passaram a fazer parte da decisão, e assim proferiu o seu posicionamento referente ao recurso no sentido de não reconsiderar a decisão e manteve a decisão exarada em sessão, a qual inabilitou a licitante recorrente **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**.

2. Decisão Final desta autoridade Superior

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, concluímos que o referido pregão fora conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Da forma como transcorreu as sessões deste pregão e conforme consignado na ATA, não há razão para reforma da decisão.

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, bem como, o Parecer Técnico que passam a fazer arte desta decisão.

Assim, conheço do recurso interposto pela empresa recorrente **LABBRASIL Comércio de Produtos Médicos LTDA**, por ter cumprido as exigências formais, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO e**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANTENHO a decisão exarada em sessão do Pregão e os demais atos que **LHE INABILITOU**, conforme consignado nas atas. Assim, **ratifico os atos da Equipe Técnica da Unidade Demandante e do Pregoeiro**.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(assinado digitalmente)

